DocuSign Envelope ID: 95BD15CD-67EE-4A48-81A9-9A602B6A7E5F

Publique em jornal de grande circulação.

Ligue já:
11. 3729-6600

CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A.

CNPJ nº 42.288.184/0001-87 - NIRE nº 35.300.570.588 - COMPANHIA FECHADA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 15 de dezembro de 2022, às 11h00, na sede da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A. ("Companhia"), localizada na Rua General Manoel de Azambuja Brilhante, nº 55, CEP 06.010-160, Centro, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo. **2. PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"). **3. CONVOCAÇÃO:** Os avisos de que trata o artigo 124 da Lei das Sociedades Anônimas foram dispensados pelo comparecimento das acionistas detentoras da totalidade do capital social da Companhia, conforme permitido pelo parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades Anônimas. **4. MESA:** Presidente: Marcio Magalhães Hannas e Secretário: Roberto Vollmer Labarthe. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a contratação, pela Companhia, de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico ("BNDES"), por meio da abertura de crédito no valor total de R$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), dividido em um subcrédito "A" no valor de R$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) e um subcrédito "B" no valor de R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), nos termos do Contrato de Financiamento BNDES (conforme definido abaixo) ("Financiamento"); **(ii)** a captação de recursos, pela Companhia, por meio da realização de sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória sob condição suspensiva, a ser convolada na espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória sob condição suspensiva, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, em regime de melhores esforços de colocação, no valor total de até R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão" respectivamente), conforme a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme termo abaixo definido), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); **(iii)** a constituição e outorga, de forma compartilhada entre os titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário, e o BNDES, na qualidade de credor do Contrato de Financiamento BNDES (conforme termo abaixo definido), sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, de acordo com contrato de compartilhamento de garantias a ser celebrado entre o BNDES e o Agente Fiduciário, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Companhia (conforme termo abaixo definido), nos termos a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme termo abaixo definido); **(iv)** a outorga da Cessão Condicional (conforme termo abaixo definido) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e ao BNDES ou a qualquer pessoa designada pelo BNDES, nos termos a serem definidos no Contrato de Cessão Condicional (conforme termo abaixo definido); **(v)** a contratação, se for o caso, para assegurar o pontual e integral pagamento das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Financiamento BNDES, de instituição financeira aprovada pelos subscritores das Debêntures ("Instituição Financeira Autorizada"), para a emissão de carta(s) de fiança bancária(s) pelo prazo de vigência e nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão ("Carta(s) de Fiança") e a efetiva emissão das Cartas de Fiança, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Financiamento BNDES; **(vi)** a autorização para que o pagamento de dividendos da Companhia esteja sujeito à observância de certas condições a serem previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Financiamento BNDES; e **(vii)** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, incluindo, sem limitação, procuradores devidamente constituídos nos termos de seu Estatuto Social, pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia, objetivando a captação do Financiamento, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como a constituição e outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Cessão Condicional (conforme termos abaixo definidos), incluindo, mas não se limitando a (a) contratar a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, que realizará a intermediação da colocação das Debêntures ("Coordenador Líder"); (b) contratar os demais prestadores de serviço necessários à realização da Oferta Restrita, que incluem mas não se limitam ao banco liquidante e escriturador, Agente Fiduciário (conforme termos definido abaixo), agência de classificação de risco, assessores legais, banco administrador e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3 – Balcão B3 ("B3"); (c) negociar e definir os termos e condições adicionais específicos do Financiamento, das Debêntures e da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a todos os Contratos de Garantia (conforme termo abaixo definido), ainda que apenas na qualidade de interveniente anuente; e (d) negociar e celebrar todos os documentos relativos ao Financiamento, às Debêntures e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, **(1)** o Contrato de Financiamento BNDES, **(2)** a Escritura de Emissão (conforme termo abaixo definido), **(3)** o Contrato de Distribuição (conforme termo abaixo definido), **(4)** os Contratos de Garantia, ainda que na qualidade de interveniente, anuente, **(5)** o Contrato de Cessão Condicional, **(6)** eventual contrato de prestação de fiança a ser celebrado entre a Companhia e a(s) Instituição(ões) Financeira(s) Autorizada(s) para reger a emissão das Cartas de Fiança, se for o caso ("Contrato de Prestação de Fiança") e **(7)** o Contrato de Suporte (conforme abaixo definidos), bem como seus eventuais e respectivos aditamentos (incluindo, mas não se limitando, para refletir, na Escritura de Emissão, (i) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (ii) a convolação da espécie das Debêntures em garantia real; e (iii) o implemento da Condição Suspensiva - Debêntures (conforme termo abaixo definido)); e todos e quaisquer documentos a eles acessórios. **6. DELIBERAÇÕES:** As acionistas detentoras da totalidade do capital social da Companhia, após debates e discussões, deliberaram: **6.1.** Observadas as disposições do estatuto social da Companhia, aprovar a contratação do Financiamento, com as seguintes características principais, nos termos do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0376.1*" ("Contrato de Financiamento BNDES") a ser firmado entre a Companhia, o BNDES, a CCR S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.846.056/0001-97 ("CCR") e a Ruasinvest Participações S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mofarrej, nº 1288, Sala 01, Vila Leopoldina, CEP 05311-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.101.196/0001-97 ("Ruas" e, em conjunto com a CCR, "Fiadoras" ou "Acionistas"), na qualidade de acionistas e intervenientes anuentes, e, ainda, a ON Trilhos - Administração e Participações S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua General Manoel de Azambuja Brilhante, nº 55, 1º andar, Bloco Administrativo, Centro, CEP: 06.010-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.719.129/0001-20 ("Subsidiária"), na qualidade de interveniente anuente: **a) Natureza, Valor e Finalidade**: O BNDES abrirá à Companhia, por meio do Contrato de Financiamento BNDES, um crédito no valor de R$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado que o valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da Companhia não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza, destinado ao PROJETO (conforme termo a ser definido no Contrato de Financiamento BNDES), dividido em 2 (dois) Subcréditos: I. Subcrédito "A": no valor de R$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais); e II. Subcrédito "B": no valor de R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais). **b) Disponibilidade do Crédito**: Observado os demais termos e condições a serem previstos no Contrato de Financiamento BNDES, o crédito será posto à disposição da Companhia, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação a serem previstas no Contrato de Financiamento BNDES, em função das necessidades para a realização do PROJETO, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional; **c) Remuneração FINEM**: A partir da Data de Desembolso (conforme termo a ser definido no Contrato de Financiamento BNDES) ou da data de pagamento da Remuneração do FINEM (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração do FINEM imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do IPCA, calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 5,23% (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano; e (iii) pelo *spread* do BNDES de 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano para os Subcrédito "A", e 3,13% (três inteiros e treze centésimos por cento) ao ano para o Subcrédito "B", observada a sistemática a ser prevista no Contrato de Financiamento BNDES ("Remuneração FINEM"); **d) Datas de Pagamento da Remuneração FINEM**: A parcela da Remuneração FINEM incidirá sobre o saldo devedor e serão exigíveis: I. Para o Subcrédito "A": (i) trimestralmente, no dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização do Contrato de Finaciamento BNDES e 15 de janeiro de 2027 (sendo certo que a primeira parcela será devida no dia 15 de abril de 2023); e (ii) mensalmente, a partir do dia 15 de fevereiro de 2027, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do Contrato de Financiamento BNDES, observado os demais termos e condições a serem previstos no Contrato de Financiamento BNDES; e II. Para o Subcrédito "B": (i) trimestralmente, no dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização do Contrato de Financiamento BNDES e 15 de janeiro de 2027 (sendo certo que a primeira parcela será devida no dia 15 de abril de 2023); e (ii) mensalmente, a partir do dia 15 de fevereiro de 2027, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do Contrato de Financiamento BNDES, observado os demais termos e condições a serem previstos no Contrato de Financiamento BNDES. **e) Amortização**: O principal da dívida decorrente do Contrato de Financiamento BNDES deverá ser pago ao BNDES: III. Subcrédito "A": em 263 (duzentas e sessenta e três) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de fevereiro de 2027, observado os demais termos e condições a serem previstos no Contrato de Finaciamento BNDES; IV. Subcrédito "B": em 174 (cento e setenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de fevereiro de 2027, observado os demais termos e condições a serem previstos no Contrato de Finaciamento BNDES; A Companhia deverá, ainda, se comprometer a liquidar no dia 15 de dezembro de 2048, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes do Contrato de Finaciamento BNDES. **f) Garantias Reais**: Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento BNDES, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, serão constituídas as Garantias Reais, conforme termo baixo definido. **g) Compartilhamento das Garantias Reais**: Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento BNDES, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, serão constituídas as Garantias Reais que irão garantir de forma compartilhada todas as obrigações decorrentes Contrato de Financiamento BNDES e da Escritura de Emissão (conforme termo abaixo definido), nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias. Caso a Companhia venha a assumir a Dívida Adicional (conforme termo a ser definido no Contrato de Financiamento BNDES), as Garantias Reais também serão compartilhadas com novo credor ou agente fiduciário, conforme o caso; **h) Contrato de Suporte**: Sem prejuízo da constituição e outorga das Garantias Reais e das demais garantias, as Acionistas assumirão, perante o BNDES, determinadas obrigações de aporte de recursos na Companhia mediante a ocorrência de determinadas hipóteses e em conformidade com prazos e condições a serem previstas e detalhadas no Contrato de Suporte (conforme termo a ser definido no Contrato de Financiamento BNDES; **i) Cessão Condicional dos Contratos do Projeto**: A Companhia cederá ao BNDES, em caráter irrevogável, irretratável e condicional, a sua posição contratual e a totalidade dos seus respectivos direitos e obrigações com relação aos Contratos do Projeto (conforme termo a ser definido no Contrato de Financiamento BNDES e na Escritura de Emissão) e quaisquer outros instrumentos celebrados ou que venham a ser celebrados pela Companhia que substituam tais contratos, a ser formalizada nos termos do Contrato de Cessão Condicional; **j) Condições de Liberação da Colaboração Financeira**: A liberação da colaboração financeira, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento condições a serem previstas no Contrato de Financiamento BNDES; **k) Fiança Corporativa**: Sujeito ao implemento da Condição Suspensiva – FINEM (conforme termo abaixo definido) e mediante a declaração de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento BNDES, as Acionistas, na qualidade de fiadores e principais pagadores, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente com a Companhia mas não entre si, até final liquidação do saldo devedor do Contrato de Financiamento BNDES obrigar-se-ão a realizar os pagamentos na forma e prazos a serem previstos no Contrato de Financiamento BNDES ("Fiança Corporativa"). A Fiança Corporativa será prestada na seguinte proporção: a CCR afiançara 80% (oitenta por cento) do saldo devedor do Contrato de Financiamento BNDES e a Ruas afiançará 20% (vinte por cento) do saldo devedor do Contrato de Financiamento BNDES, sendo certo que as cobranças deverão sempre ser realizadas respeitando as proporções ora estabelecidas, nos termos do artigo 829 e parágrafo único, do Código Civil. Para todos os fins de direito, as Acionistas não assumirão qualquer solidariedade entre si em relação à Fiança Corporativa. Fica desde já estabelecido que qualquer uma das Fiadoras, a qualquer momento durante a vigência do Contrato de Financiamento BNDES, poderá substituir a Fiança Corporativa por CARTA(s) de fiança(s) bancária(s) a ser(em) formalizada(s) conforme modelo fornecido pelo BNDES, pelo prazo mínimo de vigência de 2 (dois) anos, emitida por instituição(ções) financeira(s) que, a critério do BNDES, esteja em situação econômico-financeira que lhe confira grau de notória solvência, devendo o fiador obrigar-se na qualidade de devedor solidário e principal pagador das obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento BNDES, até sua final liquidação, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, observado os demais termos e condições a serem previstos no Contrato de Financiamento BNDES; **l) Condição Suspensiva – FINEM**: Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da Fiança Corporativa está condicionada ao devido implemento da Condição Suspensiva -FINEM. Para os fins desta ata, "Condição Suspensiva -FINEM" significará a publicação de ato ou decreto do Poder Concedente, de decisão judicial ou emissão de decisão arbitral, ou celebração de acordo entre a Companhia e o Poder Concedente, determinando o término antecipado do Contrato de Concessão, conforme os termos e condições a serem previstos no Contrato de Financiamento BNDES; **m) Fiança Bancária**: Enquanto não houver anuência do Poder Concedente à concessão de garantias ao BNDES conforme a ser previsto no Contrato de Financiamento BNDES e formalizadas as GARANTIAS DA OPERAÇÃO (conforme termo a ser definido no Contrato de Financiamento BNDES), a Companhia ou qualquer uma das Acionistas, poderá apresentar carta(s) de fiança(s) bancária(s) no valor correspondente à liberação de recursos almejada, prestadas por instituição(ões) financeira(s) que, a critério do BNDES, esteja(m) em situação econômico-financeira que lhe(s) confira grau de notória solvência, conforme modelo fornecido pelo BNDES, devendo o fiador obrigar-se na qualidade de devedor solidário e principal pagador das obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento BNDES, até sua final liquidação, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil. A(s) carta(s) de fiança(s) bancária(s) a que se refere(m) o caput desta Cláusula será(ão) emitida(s) pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, devendo ser obrigatoriamente substituída(s) até o 60º (sexagésimo) dia anterior ao do termo final do prazo de sua vigência, sob pena de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento BNDES; **n) Vencimento Antecipado**: O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente o Contrato de Financiamento BNDES, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, forem comprovadas pelo BNDES quaisquer das condições a serem previstos no Contrato de Financiamento BNDES; o) Demais Características: As demais características do Finanaciamento encontrar-se-ão descritas no Contrato de Financiamento BNDES e nos demais documentos a ela pertinentes. 6.2. Conforme atribuição prevista no artigo 59 da Lei das Sociedades Anônimas e observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia, aprovar a captação de recursos por meio da realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características principais, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória sob Condição Suspensiva, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória sob Condição Suspensiva, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrada entre a Companhia, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, 13º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturista(s)"), as Fiadoras, na qualidade de fiadoras, e a Subsidiária, na qualidade de interveniente anuente: a) Número da Emissão: A Emissão constituirá a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia. b) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única. c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), conforme a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, observada a possibilidade de distribuição parcial ("Valor Total da Emissão"). d) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória sob Condição Suspensiva, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória sob Condição Suspensiva, em Série Única, da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo *S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, as Fiadoras e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). **e) Procedimento de Bookbuilding**: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais (conforme seja definido na Escritura de Emissão), sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures de forma a definir a quantidade de Debêntures a serem emitidas e, consequentemente, o Valor Total da Emissão ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. **f) Destinação dos Recursos**: Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Oferta Restrita serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 3.947, exclusivamente para (i) o pagamento de despesas e gastos futuros e/ou (ii) o reembolso de despesas e/ou gastos incorridos em um período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data de encerramento da Oferta Restrita, em ambos os casos, diretamente relacionados ao Projeto, conforme a ser detalhado na Escritura de Emissão. Para os fins desta Ata, "Projeto" deverá ser entendido como a exploração dos serviços integrantes da concessão onerosa para operação dos serviços de transporte de passageiros das Linhas 8 – Diamante e 9 – Esmeralda da rede de trens metropolitanos de São Paulo, compreendendo todas as atividades e investimentos necessários ou convenientes a este fim, nos termos e condições do "*Contrato nº 02/2021 de Concessão da Prestação do Serviço Público de Transporte de Passageiros, sobre Trilhos, das Linhas 8 – Diamante e 9 – Esmeralda da Rede de Trens Metropolitanos da Região Metropolitana de São Paulo*", firmado em 30 de junho de 2021, entre o Estado de São Paulo ("Poder Concedente"), por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM e a Companhia, com a interveniência anuência da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, em virtude do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente e nos termos do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020 ("Contrato de Concessão" e "Concessão", respectivamente), conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. **g) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) observadas as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. **h) Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). **i) Data de Início da Rentabilidade**: Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade"). **j) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme seja definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. **k) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. **l) Espécie**: As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória sob condição suspensiva, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória sob condição suspensiva, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. **m) Prazo e Data de Vencimento**: Observados os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 310 (trezentos e dez) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"). **n) Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **o) Quantidade**: Serão emitidas até 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) Debêntures, conforme a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a possibilidade de distribuição Parcial. **p) Preço de Subscrição e Forma de Integralização**: As Debêntures serão subscritas em única data e integralizadas mediante o atendimento das Condições Precedentes para Integralização a serem descritas na Escritura de Emissão, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data da Primeira Integralização (como definido abaixo), pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. **q) Condições Precedentes para Integralização**: A integralização das Debêntures será feita nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e estará sujeita ao atendimento, pela Companhia, das condições suspensivas a serem previstas na Escritura de Emissão ("Condições Precedentes para Integralização"). **r) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, observado os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. **s) Remuneração das Debêntures**: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,43% (seis inteiros e quarenta e três centésimos por cento), base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à formula a ser prevista na Escritura de Emissão, observado os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. **t) Pagamento da Remuneração**: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de aquisição facultativa da totalidade das Debêntures, de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo certo que (a) os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização e o dia 15 de abril de 2023 (exclusive) serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Atualizado em 15 abril de 2023 ("Data de Incorporação"); e (b) O primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de outubro de 2023 (data do primeiro pagamento), considerando os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data de Incorporação e a data do primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios, e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente, nos dias 15 (quinze)dos meses de abril e outubro de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). **u) Amortização do Valor Nominal Atualização**: O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 44 (quarenta e quatro) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de abril de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e os percentuais indicados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão. **v) Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e/ou Fiadoras, observados os termos da condição suspensiva da Fiança a serem previstos na Escritura de Emissão, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia e/ou Fiadoras, observados os termos da condição suspensiva da Fiança a serem previstos na Escritura de Emissão, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **w) Repactuação Programada**: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **x) Enquadramento do Projeto**: As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures aplicados no custeio das despesas já incorridas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta Restrita, no pagamento de dívidas contratadas e novos investimentos relativos ao Projeto (conforme definido abaixo), tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério do Desenvolvimento Regional ("MDR"), por meio da Portaria do MDR nº 1.835, expedida em 20 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 21 de junho de 2022 ("Portaria"). **y) Garantias Reais**: Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos a serem devidos pela Companhia na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e Contato de Cessão Condicional, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias Reais (conforme definidas abaixo), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução das Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, na forma compartilhada a ser descrita na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Companhia compromete-se, observado os termos a serem dispostos na Escritura de Emissão, a constituir as seguintes garantias reais (em conjunto, as "Garantias Reais"): (i) Alienação Fiduciária de Ações da Companhia: alienação fiduciária da totalidade das ações, presentes e futuras, de propriedade das Fiadoras e emissão da Companhia, bem como os demais acessórios das ações, a serem formalizados por meio da celebração de "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações*" a ser celebrado entre as Fiadoras, o Agente Fiduciário, o BNDES, e, ainda, com a interveniência anuência da Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia" e "Alienação Fiduciária de Ações da Companhia", respectivamente); (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Titularidade de Companhia: cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia e da Subsidiária descritos abaixo, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987"), a ser formalizada por meio do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebr